



Circular Nº 013/DENOR/2021

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.

Aos
Presidentes de Conselhos Metropolitanos e Centrais do Brasil
Aos
Presidentes de Obras Unidas

Prezados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Pela presente o Conselho Nacional do Brasil, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação, apresenta um pouco da história dos antigos asilos até os lares de idosos (que modernamente são chamados de ILPI's - Instituições de Longa Permanência para Idosos) como conhecemos hoje, da caridade praticada pelos vicentinos e as políticas públicas para pessoas idosas e orientar sobre o acolhimento de pessoas com menos de 60 anos e/ou com deficiências mentais nas obras unidas sob administração da SSVP do Brasil.

Trata-se de um material de palestra originalmente elaborado pelo confrade Sandro Poletto, Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto/SP, com adaptações, cedido de forma gratuita pelo mesmo.

Um pouco da história dos antigos asilos até os lares de idosos (que modernamente são chamados de ILPI's - Instituições de Longa Permanência para Idosos) como conhecemos hoje.

A abordagem desse tema é um trabalho bastante complexo, por trazer à tona questões de difícil enfrentamento, já que a demanda por modalidades de residência e cuidados não familiares tende a crescer devido ao envelhecimento da população idosa e a redução da oferta de cuidadores familiares, no mundo em geral, no Brasil em particular.

O surgimento de instituições para abrigar idosos não é recente. O cristianismo foi pioneiro no amparo aos mais velhos. Há registro de que o primeiro asilo foi fundado pelo Papa Pelágio II (520-590), que transformou a sua casa em um hospital para velhos.

Muito tempo depois São Vicente de Paulo seguiu essa mesma vocação cristã ao cuidar de viúvas, pobres e desvalidos em geral.

No Brasil o primeiro registro de um asilo é de 1794 quando, no Rio de Janeiro/RJ, surge a “Casa dos Inválidos”, não como ação de caridade, mas como reconhecimento àqueles que



prestaram serviço a pátria (notadamente os membros das forças armadas que lutaram em guerras e revoltas).

Em 1890, também no Rio de Janeiro/RJ, surgia o “Asilo São Luiz”, destinado à velhice desamparada. Nessa época ainda não existiam instituições específicas para idosos. Estes eram abrigados em asilos de mendicidade, junto com outros pobres, doentes mentais, crianças abandonadas e desempregados.

Nessa época a SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo já chegara ao Brasil pouco antes, em 1872, também no Rio de Janeiro/RJ, com a fundação da Conferência São José.

Do trabalho nos antigos asilos e dos vicentinos há um ponto em comum: a caridade pura.

Até 1988, enquanto não havia regras bem definidas, portanto, com a ausência de definições de políticas públicas, os vicentinos e religiosos abrigavam e cuidavam das pessoas que da caridade necessitassem, de forma “amadora”. Eram cuidadores que agiam simplesmente pela vocação herdada de nosso patrono São Vicente de Paulo.

Provavelmente esse é um dos motivos que tornaram a SSVP a detentora do maior número de lares de idosos do Brasil, com cerca de 600 unidades.

Da caridade praticada pelos vicentinos e as políticas públicas para pessoas idosas.

Por volta de 1985, no final do regime militar, com o aumento do envelhecimento da população e com as famílias cada vez menores, a pressão popular ganha força. Então, com a promulgação da **Constituição Federal de 1988, houve uma definição mais clara do conceito de políticas públicas. E a partir de então “a caridade pura torna-se assistência social e um dever do Estado, e a quem dela necessitar”, o que está previsto nos Artigos 203 e 204.**

Em 1990 houve o surgimento do **SUS – Sistema Único de Saúde com sua definição máxima: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.**

Logo na sequência, em 1993, com a edição da **Lei Federal Nº 8.742/1993, chamada de Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, quando são criados o CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS (porém, sem funcionamento efetivo, por falta de melhor regulamentação).**

Essa Lei obrigou os poderes públicos a desenvolverem ações para promover a assistência social.

Também é essa LOAS que traz em seu texto que as entidades e organizações da assistência social (entre elas as Obras Unidas da SSVP), vinculadas ao CNAS, podem fazer

[SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO NACIONAL DO BRASIL](#)

Rua Riachuelo, 75 – Centro – Rio de Janeiro (RJ) – Brasil CEP:20.230-010 CNPJ: 34.127.563/0001-67

parcerias para promoção da sua caridade. Toda nossa estrutura e nosso aparelhamento passam, então, a ser ofertados ao SUAS (ao Estado, formado pelos três níveis – municipal, estadual e federal) e devendo esses poderes públicos financiar esta execução com seu orçamento.

Sobre o acolhimento de pessoas com menos de 60 anos e/ou com deficiências mentais nas obras unidas sob administração da SSVP do Brasil (lares de idosos).

A Política Nacional do Idoso, criada pela Lei Federal Nº 8.842/1994, define que toda pessoa com idade igual ou maior que 60 anos é considerado como idoso.

É sabido que o aumento do tempo de vida da população faz surgir vários problemas para a pessoa idosa, entre as mais importantes a redução das capacidades física, cognitiva e mental.

Acaba que isso requer que os lares de idosos não prestem apenas serviços de assistência social, mas também de assistência à saúde.

Por causa disso que surgiu a expressão ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, primeiro por sugestão da SBBG – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia: porque na visão atual é envelhecimento deve ocorrer com todos os cuidados e direitos possíveis à pessoa.

A Lei Federal Nº 10.216/2001, sobre os direitos das pessoas acometidas de transtorno mental, promoveu a reforma da psiquiatria. Definiu como sendo direitos da pessoa idosa portadora de transtorno mental ter acesso ao melhor atendimento do sistema de saúde.

E, ainda, determina no Artigo 4º que é vedado o acolhimento de pessoas portadoras de doenças (entre elas as de transtornos mentais) que necessitam de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares (aqui se referindo aos lares de idosos, na forma de falar da SSVP, ou ILPI's, definição técnica mais atual).

O Estado é o responsável pelo desenvolvimento da política de saúde mental e pelo atendimento das pessoas nessa situação.

O Decreto Federal Nº 9.921/2009 veio proibir definitivamente a permanência em instituições asilares, de caráter social, de pessoas que tenham doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva e garantindo que às mesmas que possam firmar contratos com o sistema de saúde local.

Outras legislações e normas que obrigam adequações das Obras Unidas.

Na consolidação da legislação referente às pessoas idosas ainda faltava uma que contemplasse todas as necessidades. Surge, então, o **Estatuto do Idoso, a Lei Federal Nº**

10.741/2003: “é obrigação do Estado garantir a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde”, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Essa Lei definiu o limite da participação financeira dos idosos em até 70% dos seus benefícios previdenciários no custeio dos lares de idosos.

Também, assegurou ao idoso a atenção integral a saúde, o atendimento domiciliar, a garantia que a assistência social seja prestada de forma articulada com todos os órgãos públicos envolvidos.

Daí que surgiu uma série de outras normas legais, com regras e deveres para as ILPI's – Instituições de Longa Permanência para Idosos, com obrigações para que todas devem garantir cuidados amplos a saúde primária.

A RDC Nº 283/2009, uma Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – Agência Nacional da Vigilância Sanitária veio definir o padrão mínimo de funcionamento das **“moradias coletivas destinadas a pessoas idosas com idade igual a 60 anos ou mais, sendo vedado o acolhimento de pessoas menores (idade inferior)”**.

Foi essa Resolução que definiu, por exemplo, o dimensionamento dos recursos humanos que devem ser ofertados pelos lares de idosos de acordo com os graus de dependência dos institucionalizados.

A Portaria de Nº 2.528/2006, do Ministério da Saúde, ampliou os direitos da pessoa institucionalizada: considerou-se que **idoso frágil ou em situação de fragilidade é aquele que vive nas ILPI's – Instituições de Longa Permanência para Idosos,** que se encontra acamado ou que teve recente hospitalização.

No mesmo ano o CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social publicou uma NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, intervindo cada vez mais na autonomia das instituições e no trabalho socioassistencial: obriga a necessidade de se promoverem ainda mais adequações na equipe de atendimento direto (empregados), com o surgimento do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.**

O Decreto Federal Nº 6.308/2007 vem declarar que as instituições filantrópicas (entre elas os lares de idosos da SSVP), pela sua natureza, são consideradas de assistência social, de finalidade pública, **obrigatoriamente devendo estar inscritas nos respectivos CMAS's – Conselhos Municipais de Assistência Social,** e que somente poderão continuar seu trabalho agora oficialmente na área de assistência social, estando vinculadas à Rede do SUAS.

Pela Lei Federal Nº 12.101/2009 (chamada de Lei do CEBAS) e seu regulamentador, o Decreto Nº 7.237/2010, houve a exigência de que 100% da capacidade de atendimento deveria ser para atender à demanda do SUAS.

Em 2011 o SUAS vira a Lei Federal Nº 12.435/2011 e definitivamente as instituições são integradas à Rede do SUAS, devendo promover seu trabalho em articulação com os CMAS's - Conselhos Municipais de Assistência Social e outros órgãos.

Ante todos os desafios e dificuldades aqui apresentados era necessário aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional.

Para regular as relações de parceria com o Estado, foi criado um marco regulatório, um regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, pelas Leis Federais Nº 13.019/2014 e Nº 13.204/2015. Surgem os termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, chamamento público, entre outros.

Surge, por essas Leis, também, o Portal da Transparência.

Isso visa transmitir uma maior segurança jurídica e maximizar os níveis de transparência ao que se refere a convênios e transferências de recursos financeiros para cofinanciamento.


Diante de tantas informações legais, que dia e noite os Presidentes das Obras Unidas são confrontados, é necessário que se tenha conhecimento. É preciso saber das coisas para poder exigir direitos, contrapor ideias, não cumprir ordens ilegais (ainda que de servidores públicos de alto grau).

É preciso que muitos lares de idosos busquem junto aos órgãos públicos competentes o cumprimento de suas responsabilidades. Não somente o contrário. As políticas públicas apresentadas nas diversas legislações acima precisam ser cumpridas, sim, mas não somente por uma parte do processo (a SSVP).

Entre as principais mudanças duas clamam por urgência: o cofinanciamento por parte dos poderes públicos (principalmente os Municípios), ou seja, que as Prefeituras aportem recursos financeiros para o atendimento integral aos idosos; e as vedações legais de solicitações de acolhimentos equivocados por parte de gestores do SUAS, especialmente de pessoas com idade menor que 60 anos ou com deficiências mentais.

Que São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e o Beato confrade Antônio Frederico Ozanam nos cubram de bênçãos e nos defendam espiritualmente dos males que nos cercam nesse momento tão delicado de pandemia!

Fraternalmente,


CRISTIAN REIS DA LUZ
Presidente/CNB


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador DENOR/CNB